



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

UFJ

RESOLUÇÃO – CONSUNI N° 006R/2021

(Reeditada com alterações introduzidas pelas Resoluções CONSUNI N° 010/2021 e CONSUNI N° 001/2022)

Dispõe sobre regras de adaptação ao Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), aprovado pela Resolução CEPEC/UFJ n° 1557, de 01/12/2017, visando adequação das atividades acadêmicas dos cursos de graduação da UFJ, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19 e até nova deliberação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessões plenárias realizadas nos dias 14 de abril de 2021 e 26 de maio de 2021, e considerando:

- a) o que consta no processo n° 23070.014550/2021-11;
- b) a Portaria n° 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ) os procedimentos acadêmicos e administrativos da Universidade Federal de Goiás (UFG);
- c) o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretária de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás (UFG), assinado em 26 de dezembro de 2018, e o Terceiro Termo Aditivo, com vigência no período de 11 de fevereiro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022;
- d) Portaria n° 1.030, de 1° de dezembro de 2020, que dispõe “sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19”;

- e) Portaria nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que “que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19”;
- f) o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), assim como as disposições estatutárias e regimentais da UFG, aplicados por força da Portaria nº 001/2020, da UFJ;
- g) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº. 9.394 de 20/12/1996 e suas alterações e regulamentações;
- h) as Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação (CNE); e
- i) demais legislações correlatas e aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar regras de adaptação ao Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), Resolução CEPEC no 1557, de 1º de dezembro de 2017, com alterações introduzidas pelas Resoluções CEPEC/UFG Nºs 1612/2018 e 1661/2019, e pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 33/2020, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19 e até nova deliberação.

Art. 2º Nos cursos presenciais, os componentes curriculares de NL poderão ser cursados apenas por estudantes matriculados em cursos da regional de funcionamento da respectiva unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial, exceto nos períodos de verão ou de inverno.

Art. 3º O componente curricular com carga horária teórica e prática, cuja prática não possa ser ministrada nas atuais condições sanitárias, poderá ser subdividido temporariamente em dois sub-componentes curriculares complementares, mediante parecer do NDE que ateste a viabilidade da oferta em separado e o cumprimento das diretrizes curriculares estabelecidas no PPC do curso, o qual será submetido à aprovação na Unidade Acadêmica.

Parágrafo único: O docente impactado pelo não oferecimento de componentes que ministra, deverá atentar-se para a legislação da gestão de pessoas e demais legislações correlatas vigentes, em relação ao cumprimento da carga horária obrigatória de ensino.

Art. 4º Quando houver mais de um docente vinculado a uma mesma turma, a carga horária (teórica e/ou prática) do componente curricular deverá ser distribuída entre os respectivos docentes, de forma que somadas cargas horárias atribuídas seja menor ou igual à carga horária total do componente curricular, exceto nos casos previstos no PPC.

Art. 5º Fica facultado às unidades acadêmicas e unidades acadêmicas especiais a manutenção da oferta de turma que não tenha alcançado o número mínimo de 5 (cinco) estudantes matriculados.

Art. 6º O estudante terá direito à liberação de pré-requisito e/ou co-requisito de componentes curriculares da matriz curricular a qual está vinculado, mediante a existência de vaga na turma do componente, objeto da liberação, e desde que tenha integralizado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do currículo.

Parágrafo único: Cabe ao conselho diretor da unidade acadêmica ou colegiado da unidade acadêmica especial a análise das solicitações que não atenderem ao caput, consultado o NDE do curso do estudante.

Art. 7º Fica autorizado o trancamento de matrícula pelo estudante mediante justificativa e durante todo o semestre letivo.

Art. 8º A frequência em aulas síncronas e assíncronas poderá ser computada por meio de participação nas atividades previstas nos planos de ensino do componente curricular.

Art. 9. Componentes curriculares cursados remotamente pelo estudante de forma paralela ao curso atual na UFJ poderão ser aproveitados, desde que em uma das seguintes condições:

I – Se cursados em Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES);

II – Se cursados em Instituições estrangeiras de Ensino Superior que participam de programas de intercâmbio;

~~III – Se cursados através de programa de mobilidade reconhecido pela UFJ.~~

(Redação dada pela Resolução CONSUNI N° 010/2021)

Art. 10. O coordenador do curso poderá autorizar o estudante formando a cursar, em outra IES reconhecida, no máximo quatro componentes curriculares, desde que mantenha o vínculo com a UFJ, respeitando-se os pré-requisitos e co-requisitos e conforme o disposto no Art. 94 do RGCG.

~~**Art. 11.** Fica suspensa a exclusão de estudantes do quadro discente da UFJ.~~

Art. 11. Exclusão imediata das matrículas dos discentes que já apresentam matrícula confirmada em outra instituição pública de ensino superior.

Art. 12. Exclusão do Discente que:

I – for reprovado por falta em todos componentes curriculares em que foi matriculado no semestre de ingresso, mesmo havendo o registro de aproveitamento de disciplinas ou módulos;

II – não regularizar o vínculo em um semestre letivo, nos termos do artigo 33 e após cumprimento do artigo 80;

III – tiver esgotado seu prazo para integralização curricular;

IV – for reprovado por média e falta (RMF) em todas as disciplinas ou módulos, em dois semestres consecutivos, mesmo havendo trancamento entre eles.

Art. 13. É obrigatório o cumprimento da CH de Núcleo Livre conforme previsto nos PPCs de curso.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos para o semestre letivo 2020/2 e posteriores.

Jataí, 24 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto

Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí

Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC